

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E INCS -
INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA
SAUDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PARTE DA CAIXA SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, com Sede/Filial na cidade de **SOROCABA/SP, R EMYGDIA CAMPOLIM 131 PARQUE CAMPOLIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.268.215/0001-62**, neste ato representado por **THIAGO LENCKI ROCHA**, CPF **369.276.558-40** e RG **/-, xxxxx**, CPF **xxxxx** e RG **xxxxx**, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A CONTRATANTE gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V – Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.
- d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
- e) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.
- f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.
- g) Não utilizar o Folha Caixa Web para pagamento de verbas rescisórias.
- h) Em caso de descumprimento da alínea g, a **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso no pagamento e o cliente contratante assume integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

VI - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da “Cláusula Terceira” ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

VIII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos apensados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATANTE envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

Parágrafo Único – Não se aplica ao compromisso Folha Caixa Web.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação automática, fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da CONTRATANTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a CONTRATANTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

PINHAIAS/PR
Local/data

27 DE MARÇO DE 2019.



Assinatura da Contratante
Nome: THIAGO LENCKI ROCHA
CPF: 369.276.558-40

Assinatura da Contratante
Nome:
CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da Caixa
Jetro Jubanski da Silva
Gerente de Carteira PJ
Matr. 070600-7

Testemunhas:

Nome: VICTOR HUGO GULIN
CPF: 008.558.829-64

Nome: CASSIO BARBOSA SILVA
CPF: 062.177.839-75

60. Ofício de Notas - (41) 32322109
Emiliano Pernetá 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[5nKDAl40]-THIAGO LENCKI ROCHA.....
por SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 29 de Março de 2019

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
IZyIz . oah04 . 3w9a7 - xT4v3 . toDwn
Valde selo em: funarpen.com.br

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato Anexo – Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC

Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN nº 3402 e 3424 –
Conta Salário

Dados do Compromisso

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
INCS PINHAIS	Convênio 330099	Tipo 06	Compromisso 0001

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
3915	PINHAIS, PR	0003	000000004642	3

Conta Corrente Para Débito da Tarifa

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
3915	PINHAIS, PR	0003	000000004642	3

Serviços Contratados

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
<input type="checkbox"/> 01 - Via DOC	R\$.00
<input type="checkbox"/> 04 - Via OP	R\$.00
<input checked="" type="checkbox"/> 05 - Via Crédito em Conta	R\$ 3,12
<input type="checkbox"/> 08 - Via TED	R\$.00

Forma de Transmissão/Recepção
VIA VAN

Forma de Notificação

Formato do arquivo
LEIAUTE FEBRABAN 240

Origem
APLICATIVO CAIXA

Retorno do Agendamento
EM ARQUIVO

Forma de Déb. Na Cta Compromisso
DEBITO COM FLOAT

Forma de Lançamento na conta compromisso
LANCAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito/ Crédito de Terceiros
DEBITO / CREDITO UNICO

Forma de Retorno
POR DATA DE MOVTO AGEND

Forma de Envio da Cobrança de Tarifa
AUTOMATICO

Regra de Cobrança de Tarifa
DIARIO

Float da tarifa 0002
Float de Déb. Na Cta Compromisso 2
Regra de Cobrança de Tarifa CONTRATANTE
Canal de Entrada EXTERNO
Retorno Crítica em D-0 INCLUIDOS E REJEITADOS
Outras Condições

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 - O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONTRATANTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS.

4.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos - Conta Salário - movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

4.2 – A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

5 – A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

6 – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

7 – O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- Eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- Acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- Fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- Ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

9 - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".

11 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

11.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes

documentos.

12 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

12.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".

13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

13.2.1 - Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

13.4.1 - Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

13.5 - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

14 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros

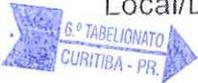
e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

16 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

_____, 27 de Março de 2019.

Local/Data.



Assinatura do Contratante

Nome: *Thiago Lencki Rocha*
CPF: *369.278.558-40*

Assinatura do Contratante

Nome:
CPF:

[Handwritten Signature]
Assinatura sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Jetro Jubbanski da Silva
Gerente de Carteira PJ
Matr. 070600-7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria : 0800 725 7474
caixa.gov.br

60. Ofício de Notas - (41) 32322109
Emiliano Perneta 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[5nKDA1a3]-THIAGO LENCKI ROCHA.....
por SEMELHANÇA;

Em testemunho _____ da Verdade.
CURITIBA, 29 de Março de 2019

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCRIVENTE

!FUNARREN - SELLO DIGITAL
!bZy13 . MQb04 . 389a7 - xTQv3 . 336r7
!Valide selo em: funarren.com.br



AGÊNCIA PINHAIS-PR
Av. Camilo de Lellis, 348
83323-000 - Pinhais - PR
Fone: 41 3302-9250

Ofício nº. 257/2019 CAIXA

Pinhais, 14 de Outubro de 2019.

Ao Senhor,
THIAGO LENCKI ROCHA

Assunto: **Isonção de IRRF e IOF - Cliente: INCS - INSTITUTO ANCIIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - CNPJ: 09.268.215/0015-68**
Conta Corrente: 3915.003.00004708-0

Senhor Diretor,

Em resposta ao questionamento sobre a marcação de não tributação de IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros nos rendimentos de aplicações financeiras para as Organizações de Sociedade Civil, conforme artigo 51 da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa RFB 1585/2015 a CAIXA informa:

1. A Caixa Econômica Federal efetuará os procedimentos relativos ao tratamento tributário a ser dispensado ao cliente imune, isento ou beneficiado por alíquota zero.
2. As responsabilidades delegadas à CAIXA, como responsável tributário, demandam uma série de cuidados a serem observados no tratamento dispensado aos clientes, compreendendo as situações de imunidade, isenção, adoção de alíquota zero, alíquotas reduzidas e acatamento de decisões judiciais relativas a tributos e contribuições.
3. Para fazer jus ao benefício tributário previsto em lei, o contribuinte comprovará que é entidade isenta ou imune ou que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação das cooperativas ou do SIMPLES NACIONAL.
4. Em anexo segue o formulário MO37986 onde a Pessoa Jurídica se declara pertencer ao anexo III da IN RFB 1.585/2015 e preenche os requisitos da Lei 5.172/1966.
5. A Agência Pinhais, detentora da conta 3915.003.00004708-0 encaminhará a documentação à CETRI – Centralizadora de Tributos que irá analisar, efetuar os procedimentos.
6. Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jetro Jubanski da Silva
Gerente de Relacionamento PJ

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(Nome da Entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), para fins da não-retenção do imposto sobre a renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, realizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declara, na forma do Anexo III da IN RFB nº 1.585, de 31/08/2015:

a) que é

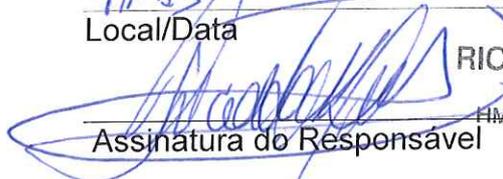
- Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- Templo de Qualquer Culto
- Partido Político
- Fundação de Partido Político
- Entidade Sindical de Trabalhadores
- Instituição de educação sem fins lucrativos
- Instituição de assistência social sem fins lucrativos
- Serviço Social Autônomo
(SESI/SENAI/SESC/SENAC/SEST/SENAT/SEBRAE/ETC)

b) que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 12 caput, §2º, alíneas “a” a “e”, “g” e “h”, e §3º da Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

c) que o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/1990).

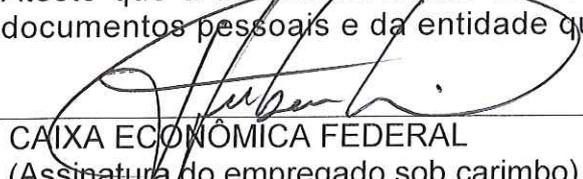
Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2019

Local/Data


RICARDO MOREIRA
DIRETOR GERAL
HMNSLP / UPA PINHAIS
INCS

Assinatura do Responsável

Atesto que a assinatura acima é do responsável legal da entidade nos termos dos documentos pessoais e da entidade que me foram apresentados.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(Assinatura do empregado sob carimbo)

Jetro Jubanski da Silva
Gerente de Carteira PJ
Matr. 070600-7